



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 132

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.047/2001, QUE DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação dessa casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a norma legal municipal ao Programa Tudo Fácil Empresas da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

O Município de São Leopoldo, em meio ao seu processo de desburocratização, está aderindo ao Programa Tudo Fácil Empresas. Tal programa tem por objetivo a formalização de atividades econômicas de forma simplificada e automática a partir da integração das inscrições exigidas pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal. Por este programa, empresas que realizarem atividades econômicas dispensadas de alvará de localização e funcionamento no município obterão seus registros e atos constitutivos em até 10 minutos, através do portal da JUCIS-RS.

A adesão ao programa não terá ônus pecuniário direto, mas o Município, em contrapartida, deverá dispensar de cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento as empresas que forem dispensadas do alvará de localização e funcionamento em decorrência da dispensa dada para a atividade econômica.

Esta simplificação no processo de registro de empresas sem dúvida colocará o Município de São Leopoldo no *hall* de cidades mais amigáveis para o empreendedorismo, elevando, por consequência, o índice de formalização de atividades econômicas em nossa cidade.

Por este motivo, faz-se necessária a referida modificação no Código Tributário Municipal.

Dessa forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 22 de agosto de 2022.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo. Sr.  
Vereador Rogel da Silva Correa  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Altera a redação do art. 115 da Lei Municipal nº 5.047/2001, que dispõe sobre a incidência da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

**Art. 1º;** Fica alterada a redação do artigo 115 da Lei Municipal nº 5.047, de 26 de dezembro 2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 115.** A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela pessoa física ou jurídica em razão da localização, instalação funcionamento de quaisquer atividades no Município, inclusive ambulante.

§ 1º. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

§ 2º. Estão dispensados da cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento aqueles que forem dispensados do alvará de localização e funcionamento em virtude de atividades também consideradas dispensadas deste licenciamento.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, .....